

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.716, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Radiojornal de Amambaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado Dr. ANTONIO CRUZ

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, pretende aprovar o ato constante da Portaria nº 599, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Radiojornal de Amambaí Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

O ato de permissão foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 1.607/00 (TVR nº 474, de 2000).

Cabe a este órgão técnico manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga de permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição, sendo da competência do Congresso Nacional sua apreciação (CF, art. 223, § 1º).

A regularidade do processo de autorização feito no âmbito do Poder Executivo, foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou pela sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa do projeto observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis. Observamos, entretanto, pequeno lapso redacional na grafia das duas datas constantes do projeto, 4 de outubro e 8 de maio, as quais vêm, indevidamente, precedidas do algarismo zero. Essa impropriedade, contudo, poderá ser sanada quando da redação final.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.716, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Dr. ANTONIO CRUZ
Relator